



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO – CREA-RJ

Sessão : Ordinária Nº 1.529
: Extraordinária nº
Decisão Plenária : PL/RJ nº 00282.A/2017
Referência : Processo nº 2015.306509
Interessado : Andre Luiz Marroco do Amaral

EMENTA: Infração ao art. 1º da Lei Federal nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977. Manutenção do Auto de Infração.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – Crea-RJ, apreciando o Processo nº 2015.306509, de interesse da pessoa física Andre Luiz Marroco do Amaral, que trata do auto de infração lavrado em 28 de dezembro de 2015, pelo Crea-RJ, por infração ao art. 1º da Lei Federal nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, por ter sido encontrada, exercendo atividade relativa à execução/construção, em fase de estrutura e alvenaria, com 2 (dois) pavimentos e área de 2.688.64 m², sito na Estrada dos Cajueiros, s/nº, Lote 54, Inoã, Maricá, RJ, sem o devido recolhimento da ART, com capitulação da multa com base na alínea "a", do art. 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, no valor de R\$ 536,62 (quinhentos e trinta e seis reais e sessenta e dois centavos); considerando a Decisão CEEC/RJ nº 2.349/2016, da Câmara Especializada de Engenharia Civil, que em primeira instância, decidiu manter o auto de infração, tendo em vista que não restou comprovado que houve o devido registro da ART, em data anterior à autuação, com base no art. 1º da Lei Federal nº 6.496/77; considerando que o recurso interposto contra a decisão da CEEC foi analisado pelo conselheiro relator de plenário, que opinou pela manutenção da autuação, **DECIDIU:** com 51 (cinquenta e um) votos favoráveis e 1 (uma) abstenção, pelo acolhimento do recurso interposto, negando provimento, mantendo o Auto de Infração nº 2015.306509, lavrado em desfavor da pessoa física Andre Luiz Marroco do Amaral, por ter sido encontrado, exercendo atividade relativa à execução/construção, em fase de estrutura e alvenaria, com 2 (dois) pavimentos e área de 2.688.64 m², sito na Estrada dos Cajueiros, s/nº, Lote 54, Inoã, Maricá, RJ, infringindo o art. 1º da Lei Federal nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, sendo que o autuado em seu recurso apresentado ao Plenário do Crea-RJ, alegou que realizou o registro da ART nº OL00329199, a qual foi registrada em 25 de janeiro de 2016, data posterior à autuação. Ficou comprovado o exercício de atividade no ramo da engenharia civil e o autuado quitou a multa que lhe fora imposta em 25 de janeiro de 2016. Presidiu a sessão o senhor Engenheiro Eletricista **REYNALDO BARROS**. Votaram favoravelmente os senhores conselheiros: ABILIO VALERIO TOZINI, ALBERTO BALASSIANO, ALBINO MATOS DO CARMO, ALEXANDRE JULIO LOPES DE ALMEIDA, ALEXANDRE SHEREMETIEFF JUNIOR, ALEXANDRE VACCHIANO DE ALMEIDA, ALFREDO SILVEIRA DA SILVA, ANA MARIA DE PAIVA MACEDO BRANDÃO, ANDRE LISANDRO DA COSTA ARAUJO, ANGELO RAFAEL GRECO, BENEDICTO HUMBERTO RODRIGUES FRANCISCO, CARLOS ROBERTO GONÇALVES TOURINHO, CECILIA VILANI, CELSO NARCIZO VOLOTÃO, CLAUDIO LUIZ LOPES DO NASCIMENTO, DEBORA CANDEIAS MARQUES DE MOURA, DENISE BAPTISTA ALVES, EDISON RIBEIRO, EDUARDO JOSE COSTA KÖNIG DA SILVA, ELIO RICARDO MORAES PACHECO, ELOILTON SOARES PEREIRA DE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO – CREA-RJ

SOUZA, FABIO DE JESUS, FERNANDO LEITE SIQUEIRA, FRANCIS BOGOSSIAN, GILBERTO ADIB COURI, GILBERTO PENTEADO DIAS, HENRIQUE GUSTAVO DOS SANTOS FRICKMANN, IARA MARIA LINHARES NAGLE, IVAN PEREIRA DE ABREU, JEAN IGOR MARGEM, JORGE LUIZ BITENCOURT DA ROCHA, JORGE SARAIVA DA ROCHA, JOSÉ ALEXANDRE DOS SANTOS, JOSÉ CHACON DE ASSIS, LUIS MAURO SAMPAIO MAGALHÃES, LUIZ ANTONIO COSENZA, LUIZ ANTONIO FONSECA PUNARO BARATTA, LUIZ CARNEIRO DE OLIVEIRA, LUIZ EDUARDO AMÂNCIO AGUIAR, LUIZ RODRIGUES FREIRE, MARCIO DE QUEIROZ RIBEIRO, MARCO ANTONIO BARBOSA, MARCOS ANTONIO DE CARVALHO ROCHA, MARIA ALICE IBAÑEZ DUARTE, MARIO LUIZ BRANDÃO, MAYRA DE CASTILHO BIELSCHOWSKY, NEILSON MARINO CEIA, PAULO CESAR SMITH METRI, RAFAEL OLIVEIRA DA MOTA, RICARDO DE NORONHA VIEGAS E ROMULO JUSTINO. Absteve-se de votar a senhora conselheira THEREZINHA MARIA DENYS MAIA DE MAGALHÃES. Deixou de registrar o voto o senhor conselheiro AFFONSO PAULO GILANO DE MELLO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Rio de Janeiro, 07 de Agosto de 2017.

**Engenheiro Eletricista e de Segurança do Trabalho Reynaldo Barros
Presidente**